

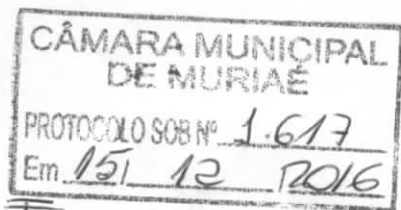


PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG

CNPJ 17.947.581/0001-76

PROJETO DE LEI Nº / 2016



“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na LOA – Lei Orçamentária nº 5.100, de 25 de novembro de 2015.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

03 - DEMSUR

01 – DEMSUR

17.122.0001.2.225 - Pagamento de Pessoal – Divisão Administrativa

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

100 Recursos Ordinários

R\$ 290.000,00

Total

R\$ 290.000,00

03.01.17.512.0021.2.279 - Pagamento de Pessoal – Sistema de Água Potável

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

100- Recursos Ordinários

R\$ 285.000,00

Total

R\$ 285.000,00

03.01.17.452.0044.2.278 - Pagamento de Pessoal – Sistema Limpeza Urbana

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

100 Recursos Ordinários

R\$ 200.000,00

3191.13.00 – Obrigações Patronais

100 Recursos Ordinários

R\$ 75.000,00

Total

R\$ 275.000,00

Total Geral

R\$ 850.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG

CNPJ 17.947.581/0001-76

Art. 2º - Para o atendimento do Crédito transcrito no artigo anterior deste ato, utilizar-se-á como recurso o proveniente de excesso de arrecadação no ano de 2016, no valor parcial de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) conforme o resultado das Rubricas de Receitas de Fonte de Recursos Ordinários, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei, poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2016.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 15 de dezembro de 2016.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG

CNPJ 17.947.581/0001-76

Muriaé, 15 de dezembro de 2016.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e **VOTADO EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa obter autorização legislativa, uma vez que, ante o excesso de arrecadação do município, aliado à necessidade de complementação de crédito para atendimento da folha de pagamento do DEMSUR, necessário se faz o presente, para atendimento da demanda supracitada que possui amparo no excesso de arrecadação tal qual já narrado.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção da Exma. Sra. Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos ilustres Edis.

Atenciosamente,


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé

Exma. Sra. Dra.
Helena Francisca de Oliveira Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.